

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Art. 32, § 1º, Lei Federal nº 13.019/2014)

Referência: Inexigibilidade de chamamento público, Term ode Fomento Base Legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14.

Organização Social/Proponente: organização das Voluntárias de Goiás – OVG

CNPJ.: 02.106.664/0001-65

Endereço: Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Objeto Proposto: Mapeamento e o redesenho do Programa Banco de Alimentos CEASA/GO em todo o Estado, para ampliar a acessibilidade física dos alimentos a todos, incluindo indivíduos economicamente vulneráveis, como crianças, enfermos, deficientes e pessoas idosas, diminuindo os fossos da desigualdade regional existentes.

Valor: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

Período: 13/07/2019 a 12/07/2019

Tipo de Parceria: Fomento

Justificativa para inexigibilidade:

Buscando reduzir o percentual de desperdício de frutas e hortaliças no Estado de Goiás com reversão desse montante para os indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social é que a CEASA instituiu o Programa Banco de Alimentos.

Assim, para operacionalizar esse programa com a importância que ele se apresenta faz-se importante a atuação de um agente que atue na área de proteção da segurança alimentar e nutricional, ante as peculiaridades que o caso exige, nos termos da Lei nº 13.346/06.

Nesse espectro, em busca dessa particularidade observamos que no Estado de Goiás há uma ação dedicada à segurança alimentar e nutricional denominado Programa Restaurante Cidadão, que é executado pela Organização das Voluntárias de Goiás.

A OVG é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, possuidora da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, renovada pela Portaria nº 82/2015, MDS, com validade até 31.12.2017 e com novo pedido de renovação sob o nº 71000.078361/2017-66, protocolado no MDS no dia 01/12/2017, ainda em análise.

A instituição foi qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 8.501, de 11 de dezembro de 2015, em razão disso firmou

parceria com o Estado de Goiás, por meio da celebração de contrato de gestão, assumindo a gestão de várias ações, dentre elas a execução do Programa Restaurante Cidadão.

O Programa Restaurante Cidadão, tal qual o que se busca por meio do Programa Banco de Alimentos, é uma ação que visa atender os cidadãos em situação de vulnerabilidade social e que estão inseridos num contexto de insegurança alimentar e nutricional, de modo a ampliar o acesso a refeições adequadas, reduzindo o risco nutricional, visando à superação dessa situação, ampliando a qualidade de vida, o direito à cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana.

A OVG executa essa ação desde 2005 e, atualmente, estão em funcionamento 12 (doze) Restaurante Cidadãos, distribuídos estrategicamente em oito municípios goianos que foram instaurados em áreas de grande fluxo de pessoas, e que beneficia por dia mais de 10.500 indivíduos, sendo que, desde a instalação do primeiro restaurante já foram servidas em torno de 18.711.451 refeições a preços módicos e acessíveis à população mais carente.

Como visto, esse programa ao garantir o acesso regular e permanente da população goiana mais carente a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais, acaba propulsionando a meta da erradicação da extrema pobreza, porque potencializa a força do indivíduo para ofertar trabalho e daí auferir renda.

Por tudo isso, fica por demais justificada a notoriedade da OVG no trato da questão relacionada à proteção a segurança alimentar, conforme determinado pela Lei nº 11.346/06.

Ademais, o fato de ser entidade sem fins lucrativos e qualificada como organização social que já desempenha atividade similar a qual se busca executar é indicativo de vantajosidade econômica, até porque, ao ser caracterizada por entidade filantrópica, tudo aquilo que a entidade receber como acréscimo será vertido ao seu fim estatutário, que é a de promoção do ser humano, missão inata do Estado.

Goiânia, 10 de julho de 2.019



João Batista de Freitas Lemes Coronel PM RR
Diretor-Presidente